



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 137/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.886.644/0001-78, com sede na Rua Ipiranga, n.º 1220, Bairro Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, CEP 08.730-000, SP, por seus representantes legais, **Sra. TÂNIA MARA CROSARIOL**, portadora da C.I. n.º 18.229.562-x e inscrita no CPF/MF sob n.º 172.912.418-63 e **Sr. WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da C.I. n.º 7417839 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 917.353.278-91, ambos residentes e domiciliados na Av. Japão, n.º 1480, apto. 122, na cidade de Mogi das Cruzes, SP, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005, LC 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO VAN RODOVIÁRIA ZERO KM, conforme características abaixo** descritas e informações contidas no memorando n.º 371/2013, Termo Pedido de Compras 2014/1589, que é parte integrante deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**.

ITEM	QTD	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	UNID	UNID	Van Rodoviária, 0km, para transporte de passageiros, ano e modelo 2014, cor branca, capacidade para no mínimo 15 passageiros, motor no mínimo 125 cv, turbinado e intercoolado, combustível diesel, direção hidráulica, pneus no mínimo 205/70-15, em vidro transparente no compartimento de passageiros, com tacógrafo digital, bancos em tecido reclináveis, porta pacote, bagageiro, ar condicionado,	CITROEN/MODELO JUMPER MINIBUS TETO ALTO - 35LH	116.335,00	116.335,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

el



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

				janelas laterais não fixas, com equipamentos obrigatórios: tacógrafo, cinto de segurança, extintor de incêndio, tapetes emborrachados, chave de roda, triângulo, estepe, macaco. Garantia de no mínimo 01(um) ano ou 50.000km, manual de instruções em português, possuir assistência técnica através de equipe especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul. Emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.			
--	--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Observações do objeto:

- a) O veículo no momento da entrega deverá estar, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha/RS;
- b) A empresa deverá consignar garantia para o item de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000 Km rodados, contados da data de emissão da nota fiscal;
- c) O veículo deverá ser transportado até o local da entrega por outro veículo, de modo que, o mesmo não tenha sua quilometragem rodada.
- d) A empresa vencedora deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.

CLÁUSULA TERCEIRA – Justificativa: O veículo será utilizado no serviço de transporte de pacientes para consultas em outras localidades.

CLÁUSULA QUARTA – Da Entrega:

4.1 - Local de entrega: Secretaria Municipal da Saúde, sito Rua Ari José B. da Luz nº.63 (rua ao lado da Brigada Militar), bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha – RS, CEP 95.500-000 no horário de expediente das 13:00 às 18:00 horas, aos cuidados do fiscal do contrato **EDEMAR BRAGA FILHO**.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

4.2 - Prazo de entrega: A entrega se dará de forma única, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho.

4.3- O veículo estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.4- O recebimento do bem será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

4.5 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- a) Condições do veículo;
- b) Se o mesmo está conforme o exigido no edital licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ 116.335,00 (cento e dezesseis mil trezentos e trinta e cinco reais).

O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
PROJETO: 1131 – Aquisição de VAN - Estado
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (956)
RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

ee



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde
PROJETO: 2196 – Manutenção das ASPS – Ações em Serv. Públicos em Saúde
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (438)
RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1. O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
8.2. Efetuar a fiscalização deste contrato e da entrega do bem, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato, **SR. EDEMAR BRAGA FILHO**.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 9.1- Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
9.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias.
9.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
9.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
9.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
9.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
9.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
9.9- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.
9.10- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
9.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
9.12- Dar garantia dos bens, objetos deste contrato, por no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000km rodados.
9.13- Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência técnica através de equipe especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul.
9.14- Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente – DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.
9.15 – Efetuar a troca dos veículos, objeto deste convênio, caso não esteja de acordo com o exigido.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

10.2) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2014**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

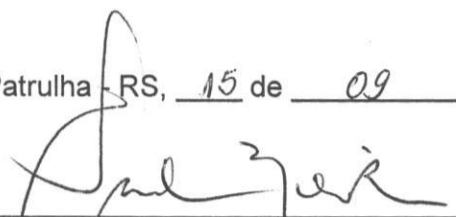
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 15 de 09 de 2014.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

CONTRATANTE




OK DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



EDEMAR BRAGA FILHO
CPF: